



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Ref.: Pregão nº 057/2017 – Processo nº 135/2017

Trata-se de documento protocolado pela empresa FLASH NET PROVEDOR LTDA – ME, identificado como “Impugnação do Ato Convocatório”, o qual a interessada formula alguns questionamentos, nos termos transcritos abaixo:

“Conforme se percebe, o edital que rerratificado, apesar de ter sido feito a correção métrica quantitativa de banda (bit e byte) existe inúmeros questionamentos a serem feitos de uma descrição errada dos produtos e serviços a serem contratados a começar pelo objeto”.

Inobstante a nomeação do presente documento como “impugnação”, observo tratar-se, na realidade, de simples pedido de esclarecimento por parte da empresa interessada, a uma pela própria característica da redação, e a duas porque o edital é claro e específico na definição do objeto a ser contratado, bem como quanto ao critério de julgamento, obrigações, e deveres da contratante e eventual contratado.

É de se destacar que a empresa interessada se confunde ao presumir que “esta municipalidade busca em primeiro plano o transporte de dados visando a interligação de todas as secretarias e prédios públicos ao prédio do paço municipal...”.

Isto porque não consta do edital qualquer referência quanto ao que presumiu a peticionante. Ao contrário, o edital possui objeto claro, lista dos pontos a serem instalados e seus respectivos endereços, possibilitando aos licitantes saber exatamente onde deverão instalar todo o equipamento (Anexo XIII), bem como o termo de referência, com a descrição dos serviços (Anexo X).



Por outro lado, fica claro que a administração apenas irá suspender qualquer procedimento licitatório, o que não ocorrerá neste caso, desde que identificado algum vício que impossibilite o prosseguimento do certame.

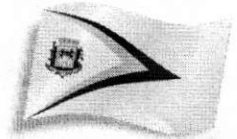
Necessário deixar claro que a análise de oportunidade e conveniência (discricionariedade administrativa), na busca da proposta mais vantajosa, é feita exclusivamente pela administração municipal, e não pelos licitantes.

Observo ainda, que tais questionamentos formulados neste momento, poderiam ter sido formulados quando a mesma empresa interessada apresentou impugnação ao edital, no último dia 29/06/2017, oportunidade em que manifestou pela necessidade de se alterar a contratação de “Megabytes” por “Megabits”. Identificado e reconhecido o equívoco pela administração, a impugnação fora acolhida, o processo suspenso e o edital alterado, por meio do Termo de Rerratificação publicado em 21/07/2017.

Sendo assim, num futuro próximo, caso a administração opte pela contratação de tráfego de dados e interligação entre os prédios das secretarias municipais e o prédio do paço municipal, ou outra contratação diversa, não resta dúvida que será iniciado novo procedimento licitatório, com as definições claras e específicas quanto ao que se pretenderá contratar, e elaboração de projeto detalhado por profissional capacitado para tanto, a critério da administração, e não da empresa licitante.

Por fim, com a devida vênia, esclareço que a presente contratação segue os mesmos parâmetros técnicos utilizados nos outros contratos já firmados pelo Município, no que se refere a prestação de serviços de internet, sendo que a meu ver, não se trata de amadorismo ou falta de conhecimento do departamento de T.I. do Município.

No que daí remanesce, conforme já dito, a empresa peticionante formulou questionamentos que merecem a devida atenção, o que se faz neste ato, e passa a responder a seguir:



1)- Sim, o produto a ser contratado é o de serviço de acesso à internet (banda larga) para todos os pontos descritos no Anexo XIII, com fornecimento de equipamentos, manutenção, transporte e instalação, por um período de até 12 (doze) meses, e de acordo com o Termo de Referência, anexo X do edital;

2)- O acesso à internet será independente em cada um dos endereços discriminados no Anexo XIII do edital, e sem a interligação entre aqueles e o prédio do paço municipal.

Pelo exposto, indefiro a impugnação protocolada pela empresa FLASH NET PROVEDOR LTDA – ME, e determino a disponibilização da presente resposta no portal da Prefeitura Municipal, no e-mail da empresa interessada, e em outros meios necessários ao esclarecimento de quaisquer interessados a participar do certame.

Certo de ter respondido os questionamentos apresentados, mantenho o edital na forma em que se encontra, pelos motivos acima expostos.



**Carlos Alberto Buosi**  
**Pregoeiro**